LEI MUNICIPAL Nº 1.539

RESTABELECE A EXISTENCIA DA "CRECHE MENINO JESUS" COMO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÂO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MINAS GERAIS E DETERMINA SOBRE A SUA ADMINISTRAÇÂO

A Camara Municipal de Dores do Indaiá-MG.,por seus representantes legais, que no uso de suas atribuições, decreta e Eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais de numeros 1.527(um mil quinhentos evinte sete) e 1.528(hum mil quinhentos e vinte e oito),ambas de 27 de junho de 1988.

Artigo 2º - Ficam restabelecidas as disposições da Lei Muncipal nº nº1.420(hum mil quatrocentos e vinte) de 24 de outubro de 1983, que criou a "CRECHE MENINO JESUS" de Dores do Indaiá-M.G..

Artigo 3º - Ficam restabelecidas as disposições da Lei Municipal/ de nº 1.427(hum mil quatrocentos e vinte e sete) de 29 de novembro de 1983 que torna a "CRECHE MENINO JESUS" orgão da Administração do Municipio de D ores do Indaiá- M.G.

Artigo 4º - A Direção e Administração da "CRECHE MENINO JESUS" será exercida por funcionário publico Municipal ou pessoa idonea da Comunidade, nomeada para o cargo por ato do Senhor Prefeito Municipal, considerado este cargo de confiança do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá-MG.,02 de janeiro de 1989

Ronaldo de Alcantara Costa

RONALDO DE ALCANTARA COSTA-Prefeito Municipal

Nilo Bernardes Araujo